



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTSAL DO PARANÁ
Rua Marechal Deodoro, nº. 869 - 15º Andar – Conj. 1506 - Centro - Curitiba - Paraná. CEP 80060-010.
Tel. (041) 3233-4571 /WhatsApp: (41) 99725-0330/ E-mail: tribunal@futsalparana.com.br

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DESPORTIVA DO FUTSAL DO PARANÁ**

COPA UNIÃO 2023 - CATEGORIA ADULTO MASCULINO

**Jogo CUM61: MANGUERINHA ESPORTE CLUBE (MEC) x SANTA HELENA
FUTSAL/UNIGUAÇU**

Data: 04/10/2023

Local: GINÁSIO JOSÉ DIAS DE ALMEIDA – MANGUERINHA/PR

Horário: 20h00min

A PROCURADORIA DE JUSTIÇA DESPORTIVA, por seu representante no uso das atribuições previstas no artigo 21 do Código Brasileiro de Justiça Desportiva (CBJD), com amparo na documentação inclusa e súmula, vem mui respeitosamente à presença de Vossa Excelência, informar e requerer o que segue:

Tendo em vista ao descrito em súmula pela arbitragem, contendo o seguinte relato:

“Relato que expulsei diretamente o atleta Wanderson Gomes Dias, camiseta 16, registro 250166, equipe Santa Helena Futsal/ Uniguaçu, aos 37'08”, por correr em minha direção e proferir as seguintes palavras;” **você está louco, errou e errou muito”, repetindo e gesticulando acintosamente de uma possível não marcação de uma falta a favor de sua equipe.** Após a expulsão saiu sem contestar. Relato ainda que neste mesmo momento da **partida dois jogadores da equipe de Santa Helena Futsal ficaram no chão por aproximadamente por 2 minutos, alegando que foram agredidos com socos por uma segurança** que estava trabalhando na partida, porém informo que como



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTSAL DO PARANÁ

Rua Marechal Deodoro, nº. 869 - 15º Andar – Conj. 1506 - Centro - Curitiba - Paraná. CEP 80060-010.

Tel. (041) 3233-4571 /WhatsApp: (41) 99725-0330/ E-mail: tribunal@futsalparana.com.br

foi um momento em que vários atletas se levantaram dos bancos de reservas, observei apenas que a segurança usa a mão para segurar e assim acerta o rosto do atleta Lucas de Alencar Schlindvein, camisa 35, registro 429829, não sendo necessário atendimento médico e prosseguindo na partida. Sobre o outro atleta caído não conseguiu observar nada e assim que levantou prosseguiu na partida”.

Diante do exposto, a Procuradoria oferece denúncia em face de:

1. WANDERSON GOMES DIAS, atleta número 16, registro na FPFS sob nº 250166, pela equipe SANTA HELENA FUTSAL/UNIGUAÇU, reclamar acintosamente por desrespeitar e reclamar acintosamente das marcações da equipe de arbitragem.

Isto pelo fato de que, o denunciado correu em direção ao árbitro e desferiu as seguintes palavras: “você está louco, errou e errou muito”, repetindo e gesticulando acintosamente de uma possível não marcação de uma falta em favor de sua equipe, portanto, deve sofrer a penalização nos termos do art. 258, § 2º, II do CBJD, a seguir exposto:

Art. 258. Assumir qualquer conduta contrária à disciplina ou à ética desportiva não tipificada pelas demais regras deste Código. (Redação dada pela Resolução CNE nº 29 de 2009).

PENA: suspensão de uma a seis partidas, provas ou equivalentes, se praticada por atleta, mesmo se suplente, treinador, médico ou membro da comissão técnica, e suspensão pelo prazo de quinze a cento e oitenta dias, se praticada por qualquer outra pessoa natural submetida a este Código. (NR).

(...)



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTSAL DO PARANÁ

Rua Marechal Deodoro, nº. 869 - 15º Andar – Conj. 1506 - Centro - Curitiba - Paraná. CEP 80060-010.

Tel. (041) 3233-4571 /WhatsApp: (41) 99725-0330/ E-mail: tribunal@futsalparana.com.br

§ 2º Constituem exemplos de atitudes contrárias à disciplina ou à ética desportiva, para os fins deste artigo, sem prejuízo de outros:

(...)

II - desrespeitar os membros da equipe de arbitragem, ou reclamar desrespeitosamente contra suas decisões. (AC))

2. A procuradoria, oferece denúncia ainda, em face do árbitro da partida, Sr. ALFREDO CARLOS WAGNER, CPF 044.176.459-22, posto que, ao descrever os fatos da partida, relatou que:

“(...) neste mesmo momento (37'08”) da partida dois jogadores da equipe de Santa Helena Futsal ficaram no chão por aproximadamente por 2 minutos, alegando que foram agredidos com socos por uma segurança que estava trabalhando na partida, porém informo que como foi um momento em que vários atletas se levantaram dos bancos de reservas, observei apenas que a segurança usa a mão para segurar e assim acerta o rosto do atleta Lucas de Alencar Schlindvein, camisa 35, registro 429829, não sendo necessário atendimento médico e prosseguindo na partida. Sobre o outro atleta caído não consegui observar nada e assim que levantou prosseguiu na partida”

Diante disso, fez menção que a segurança acerta o rosto do atleta LUCAS DE ALENCAR SCHLINDVEIN, ao tentar segurá-lo, porém, não descreve se houve simulação do jogador, bem como, não identifica o outro atleta, a fim de apurar possível simulação, sobretudo, faz menção de que atletas se levantaram do banco, porém, sem discorrer se invadiram a quadra e ainda sobre os motivos que levaram aos atletas tomarem a referida atitude. Por fim, não identificou na súmula a segurança que atingiu o atleta.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTSAL DO PARANÁ

Rua Marechal Deodoro, nº. 869 - 15º Andar – Conj. 1506 - Centro - Curitiba - Paraná. CEP 80060-010.

Tel. (041) 3233-4571 /WhatsApp: (41) 99725-0330/ E-mail: tribunal@futsalparana.com.br

Razões pelas quais, a denunciado merece penalização, nos termos do art. 266, do CBJD, vez que, deixou de relatar ocorrências disciplinares da partida, impossibilitando e dificultando a punição de possíveis infratores, vejamos:

Art. 266. Deixar de relatar as ocorrências disciplinares da partida, prova ou equivalente, ou fazê-lo de modo a impossibilitar ou dificultar a punição de infratores, deturpar os fatos ocorridos ou fazer constar fatos que não tenha presenciado.

PENA: suspensão de trinta a trezentos e sessenta dias, cumulada ou não com multa, de R\$ 100,00 (cem reais) a R\$ 1.000,00 (mil reais). (NR).

Diante do exposto, requer o recebimento da presente denúncia, bem como a instauração do processo desportivo, citando e intimando o Denunciado para sessão de julgamento, na qual espera seja julgada procedente a pretensão punitiva para condená-lo nas sanções previstas no artigo infringido.

Provará o alegado pela súmula do jogo, relatório da equipe de arbitragem e do representante da Federação Paranaense de Futsal, consoante artigo 58, CBJD. Sem prejuízo à aplicação do artigo 56 do CBJD.

Nestes termos, pede deferimento.

Curitiba/PR, 11 de outubro de 2023.

José Edilson Gonçalves

JOSÉ EDILSON GONÇALVES

Sub Procurador Geral de Justiça Desportiva